



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

09 DE OUTUBRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Nº 262/2013.

Cacimbas/PB, Em 08 de Outubro de 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Município de Cacimbas autorizado a conceder subvenção social à **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, no valor de até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mensal, que servirá para o custeio de despesas com atendimento médico hospitalar a população do município de Cacimbas, visando um melhor atendimento a população carente de media e alta complexidade e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas de autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso enfim diverso implicará restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas mensalmente da subvenção recebida definida no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamento com número de Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, a abrir credito especial ao orçamento vigente no valor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que terá a seguinte classificação funcional programática.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade - 10.301.3015.2043 - Subvenção Social a Fundação Medica Assistencial de Desterro

Elemento de Despesa - Subvenção Social

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Como contra partida a subvenção recebida, a **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, deverá atender gratuitamente toda população do Município e incluir em todo o material gráfico da **FUNDAÇÃO** o brasão oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimbas, Estado da Paraíba.

GERALDO TERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

09 DE OUTUBRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Complementar nº 03/2013.

#### TRAZ ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 023/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 023/1997, o **art. 25.a**, cuja redação é a seguinte:

*“art. 25.a. Os Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de Cacimbas, regularmente eleitos e em exercício de suas funções, serão remunerados mensalmente com a quantia de 01 (um) salário mínimo nacional, assegurados os seguintes direitos:*

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas;
- III – Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei tem vigência a partir do mês de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Outubro de 2013.

Sem mais para o momento, objetivando melhor instrumentalizar as políticas públicas em favor e defesa da criança e do adolescente de nosso Município, remete o presente projeto de lei para apreciação desse emérito Colegiado.

Renova os votos de elevada estima e consideração.

Geraldo Tertó da Silva

Prefeito Municipal de Cacimbas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

